



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 861 /2025/DLEG

Uruguaiana, 3 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito  
Nesta

**Assunto: Indica providências.**

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 244, dos Vereadores Mano Gás, Lilian Cuty, Luis Fernando Braite, Egídio Carvalho, Márcia Fumagalli, Manoela Couto, Paulo Kleinubing, Stella Luzardo e Adenildo de Jesus Padovan, aprovado pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência proposta de projeto de lei para a criação de Lei para disponibilidade de leitos de descanso e acolhimento no hospital Santa Casa de Caridade do Município de Uruguaiana, destinados a pacientes em estágio terminal de doenças crônicas ou incuráveis.

2. No Brasil, cerca de 625 mil pessoas precisam de cuidados paliativos, ou seja, atenção em saúde que permita a melhora da qualidade de vida daqueles que enfrentam doenças graves, crônicas ou em finitude. Os cuidados paliativos têm foco no alívio da dor, no controle de sintomas e no apoio emocional. Nesse contexto, pensando em uma experiência mais digna e confortável para pacientes, é que esta Casa Legislativa indica a criação do Leito de Descanso.

3. A iniciativa visa assegurar o direito ao cuidado digno, humano e compassivo aos pacientes em estágio terminal no município. O acolhimento adequado em leitos de descanso, aliado aos cuidados paliativos, representa uma política de saúde que valoriza a vida em sua integralidade inclusive em seus momentos finais.

4. Cabe destacar, como amparo legal a Resolução federal nº 41/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a organização dos cuidados paliativos, à luz dos cuidados continuados integrados, no âmbito Sistema Único de Saúde, ou seja, um ordenamento onde a meta é oferecer cuidados paliativos de qualidade e baseado em evidências, seguindo a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS) para toda a Rede de Atenção à Saúde.

5. A vida nem sempre segue o roteiro que imaginamos. Algumas doenças impõem desafios que mudam completamente a rotina de pacientes e familiares. Quando uma doença grave ou incurável avança, precisamos garantir que a pessoa receba um cuidado adequado para aliviar sintomas, reduzir o sofrimento e preservar sua dignidade. É nesse contexto que os cuidados paliativos se tornam fundamentais, e a disponibilidade do Leito de Descanso vem a somar na qualidade de vida para aqueles que estão vivenciando seus momentos finais.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

6. Essa proposta visa garantir que mais pacientes tenham acesso a esse tipo de cuidado, promovendo uma abordagem mais humanizada e eficiente dentro da rede pública.
7. Diante do exposto, entendemos ser de relevante interesse para comunidade, principalmente para todas aquelas pessoas que enfrentam esse momento doloroso de cuidados paliativos e necessitam acima de tudo dessa assistência

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Presidente



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 28 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a disponibilidade de leitos de descanso e acolhimento no hospital Santa Casa de Caridade do Município de Uruguaiana, destinados a pacientes em estágio terminal de doenças crônicas ou incuráveis.

**Art. 1º** – Fica estabelecida, no âmbito do Município de Uruguaiana, a destinação de leitos de descanso e acolhimento no hospital Santa Casa de Caridade públicos e privados, voltados exclusivamente para pacientes em estágio terminal de doenças crônicas ou incuráveis.

**Art. 2º** – Os leitos de que trata esta Lei deverão atender às seguintes condições:

- I — ambiente adequado que garanta privacidade, silêncio e conforto;
- II — acompanhamento por equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, psicólogo e assistente social);
- III — condições facilitadas de visitação por familiares;
- IV — cuidados paliativos contínuos, respeitando a dignidade e a autonomia do paciente.

**Art. 3º** – O hospital deverá destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos seus leitos para essa finalidade, podendo haver adaptação progressiva conforme a estrutura de cada unidade de saúde.

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal de Saúde de Uruguaiana poderá firmar parcerias com entidades especializadas em cuidados paliativos para apoio técnico e capacitação das equipes de saúde.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Uruguaiana, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.